



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 5227/2020**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 06/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Pregão Eletrônico N.º 06/2020 do tipo MENOR PREÇO, ITEM A ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 27/2020, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.198/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### 1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **23/04/2020 às 08:00 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as **07:59 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### 2. DO OBJETO

A presente tem por objeto a seleção de proposta visando contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para executar manutenção de jardins, parques e pátios nas escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE e Salário Educação, conforme descritos e especificados neste Edital e demais Anexos.

### 3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007)**, ou mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa (Anexo II)**, de que, sob as penas da



Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

**3.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.4.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.5.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**3.6.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erechim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

**5.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item **1.2.**



**6.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**6.2.** As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item 3.2 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 6.2 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**6.2.2.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**6.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

## **7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

## **8 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**8.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.



**8.6.** Na sessão de lances, assim que qualquer dos fornecedores beneficiados com tratamento diferenciado, conforme previsto no item 3.2 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, aparecendo uma mensagem para o chat com esta informação.

**8.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro a seu critério. Após o que transcorrerá período de tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.8.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem aos itens 3.2 e 6.2 deste Edital.

**8.8.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

**8.8.3.** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão ofertar seu lance.

**8.8.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

**8.8.5.** O disposto nos itens 8.8 a 8.8.4 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que atendam as exigências dos itens 3.2 e 6.2 deste Edital).

**8.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**8.10.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, encaminhando ao Pregoeiro a documentação exigida no **item 11** deste Edital e sua proposta ajustada ao lance, na forma do estabelecido no **item 10** deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, pessoalmente ou através de e-mail [comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br](mailto:comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br),



responsabilizando-se a encaminhar os respectivos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a Divisão de Licitações, sito Av. Farrapos, 509, Centro - CEP 99.700-112, Erechim/RS

**9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender aos itens 3.2 e 6.2 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 11.1** alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “k”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

**9.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.1** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 18 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.4.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**9.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Na formalização da proposta da empresa vencedora, serão consideradas obrigatoriamente:

**a) PREÇO UNITÁRIO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E PREÇO TOTAL, CONFORME ITEM 11 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**a1)** A empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para apresentar nova proposta, ajustada, proporcionalmente, ao preço final por ela proposto.

**b) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BDI;**

**c) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;**

**d) VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

**e) LOCAL, DATA E ASSINATURA.**

**10.2. Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.**

**10.3.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais.**

**10.4.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**10.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**10.6.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.



**10.7.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**10.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

## **11 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** registro comercial, no caso de **empresa individual**;
  - b)** em se tratando de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **sociedades civis**, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - e)** prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - f)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
  - g)** certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - h)** declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
  - i)** declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - j)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a matriz do estabelecimento.
  - k)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
  - l)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Funcionamento da empresa participante do certame.
  - m)** Certidão de inscrição da empresa no Conselho Competente.
- Obs.:** Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente Regional (CREA-RS), a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.





**n)** Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior, com habilitação específica: Engenheiro Agrônomo, que será o responsável pela execução dos serviços durante a execução do contrato.

**o)** Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Competente.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente Regional (CREA-RS), a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

**p)** Atestado de "Capacitação Técnica", em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "l"), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

**q)** Declaração de que a licitante possui todos os equipamentos/máquinas e veículos adequados para a prestação dos serviços.

**r)** Declaração de Vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pelo gestor do contrato. Caso a empresa deseje fazer a visita técnica, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (54) 3520-7005 (Arq. Tahiana B. Rossatto) antes da data marcada para abertura dos envelopes.

**11.2.** As empresas portadoras de **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim e **em vigor, poderão** utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do item 7.1. O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, **salvo se** a empresa apresentar junto ao CRC, os documentos atualizados.

**11.3.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

## **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal 3.198 de 25 de julho de 2007, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

**12.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**12.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**12.3.** A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



**12.5.** O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

### **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 3.198 de 25 de julho de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

**13.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

### **14. RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA**

**a)** prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

**b)** manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

**d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**e)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

### **15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ART/RRT**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**15.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.





**15.1.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

**15.2.** A empresa vencedora, após a devida assinatura do contrato, deverá efetuar os serviços conforme especificados nos Anexos I e III, somente após receber a Ordem de Serviço de cada mês, expedida pelo Gestor do Contrato, sempre no dia 05 (cinco), onde constarão os serviços que deverão ser executados naquele mês. Após referida Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o serviço solicitado.

**15.2.1.** Após a execução dos serviços em cada escola, deverá ser coletada a assinatura da direção da escola, atestando os serviços que foram executados e em qual data.

**15.3.** A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra/Serviço.

**15.4.** Caso durante a execução dos serviços se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

**15.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**16.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**16.3.** O serviço recusado será considerado como não prestado.

## **17 – PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. **Serão pagos somente os serviços executados no mês anterior e de acordo com os valores unitários da proposta da empresa e proporcional às quantidades executadas no período.** O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.



**17.1.1.** A liberação do pagamento somente será feita após a execução dos serviços constantes na Ordem de Serviço de cada mês, emitida pela gestora do contrato e mediante assinatura da direção de cada escola, contendo a data da execução de cada serviço.

**17.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**17.4.** A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

**18.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa sobre o valor global da contratação;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**18.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

**18.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 18.1.

**18.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**18.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.

**18.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.

**18.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**18.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**18.2.1.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**18.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 18.1.

**18.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **19. CONTRATO**

**19.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**19.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **20. RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

No ano de 2020, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:



11.01.12.361.0010.2073.3.3.90.30.24.00.00

11.01.12.361.0010.2073.3.3.90.30.31.00.00

11.01.12.361.0010.2073.3.3.90.39.16.00.00

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**22.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**22.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**22.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**22.5.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Farrapos, 509, Erechim – RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520 7023.

**22.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**22.7.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Empresa Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**22.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Erechim, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**22.9.** O Município de Erechim se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**22.10.** Integram este Pregão:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo Declaração para ME ou EPP

**ANEXO III** – Planilha Composição de BDI e  
Planilha Encargos Sociais.

**ANEXO IV** – Minuta Contrato.

Erechim, RS, 17/03/20.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI  
Secretária Municipal de Educação

TAHIANA BERTOLIN ROSSATO  
Gestora Técnica

JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA  
Pregoeira Oficiala



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO 5227/2020**  
**Pregão Eletrônico Nº: 6/2020**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES, PÁTIOS E JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente termo de referência, tem a finalidade de caracterizar os serviços necessários para a manutenção, limpeza e conservação dos parques, pátios e jardins das Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá fornecer material e mão-de-obra especializada e os serviços deverão ser realizados nas escolas com a concordância da equipe diretiva, em datas e horários que não prejudiquem o andamento das atividades escolares.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Sistema Público Municipal de Educação de Erechim conta com 23 espaços públicos, que necessitam de manutenção das áreas abertas de jardim e pátio. Essa manutenção é necessária para se manter as áreas com gramas e vegetações de forma que possam ser utilizados pelos estudantes.

Então para oferecer qualidade e integridade a todos da comunidade escolar apresenta-se os serviços necessários com o objetivo de atender e sanar as demandas para que se utilize o espaço da melhor forma.

**3. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão-de-obra para a manutenção, limpeza e conservação dos parques, pátios e jardins das Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação.

**4. TERMO DE VISTORIA:**

A empresa ainda deverá apresentar termo de vistoria, devendo agendar a visita técnica juntamente com o gestor técnico nos locais escolhidos e determinados pelo mesmo, para conferir as características e medidas in loco.

**5. CAPACIDADE TÉCNICA:**

É condição indispensável que a empresa apresente atestado de capacidade técnica com registro em órgão competente CREA engenheiro agrônomo, máquinas/equipamentos e veículos adequados para a atividade e os funcionários deverão estar registrados na empresa.





## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços só poderão ser executados após a empresa receber a Ordem de Serviço de cada mês, sempre no dia 05, onde constarão os serviços que deverão ser executados naquele mês.

## **7. PAGAMENTO**

A liberação do pagamento somente será feita após a execução dos serviços constantes na Ordem de Serviço de cada mês, emitida pela gestora do contrato, e mediante assinatura da direção de cada escola, contendo data da execução de cada serviço.

Os pagamentos mensais serão feitos apenas referentes aos **serviços executados naquele mês**. E de acordo com os valores unitários dos serviços e quantidades executadas

## **8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações a seguir.

Após a execução dos serviços em cada escola, deverá ser coletada a assinatura da direção da escola, atestando os serviços que foram executados e em qual data.

Os pagamentos mensais serão feitos apenas referentes aos **serviços executados e atestados naquele mês**.

### **8.1. Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas:**

Deverão ser removidos manualmente todas as folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte das áreas de gramados e inclusive em áreas de piso grama.

### **8.2. Corte de grama e remoção dos restos:**

Corte de grama nos jardins; deverá ser executado com equipamentos sempre bem afiados, nunca cortar grama molhada ou muito seca com escassez de chuvas, o ponto de corte deverá ser de 3cm para gramas sempre-verde e 2,5cm para gramas esmeralda, não podendo reduzir menos que isso. Aparar áreas que por ventura tenham crescimento excessivo, como nas bordas do piso grama.

Remoção dos restos proveniente do corte de grama, folhas e matéria depositada na superfície dos gramados. Sempre que possível, depositar os restos, quando em pequenos volumes em local próximo para fins de formação de adubo orgânico e reutilização nos jardins ou encaminhado ao destino correto no Horto florestal, determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Este serviço deverá ser previamente combinado com os gestores, quanto às quantidades e locais.

### **8.3. Limpeza do coroamento das mudas:**

A Limpeza do coroamento das mudas e árvores plantadas no jardim, deverá preservar a muda e respeitar o afastamento para que a mesma não seja atingida por roçadeira ou cortador de grama. Essa limpeza deverá ser realizada com o auxílio de enxada e cavadeira, cortando os barraços de grama que crescem em direção a planta.

### **8.4. Plantio das mudas:**

Plantio de mudas de ajardinamento em vasos de entrada, canteiros, muro flor e outros lugares indicados pelo gestor técnico.

Para este serviço serão escolhidas mudas de flores de pequeno e médio porte, espécies de bordadura ou trepadeiras. As flores deverão ser plantadas em vasos, muro flor, canteiros existentes ou



poderão ser criados novos canteiros próximos a muros e árvores, formando volumes de tamanho e texturas diferenciadas.

Nos vasos e vazios de muro flor as mudas devem ter as raízes totalmente cobertas e os vazios preenchidos com terra, adubo orgânico ou eventualmente com fibra de coco.

O plantio das mudas deve contemplar a necessidade de colocação de terra e adubação. As mudas deverão estar preservadas, para plantio. Mudas secas ou danificadas não serão aceitas.

Após o plantio de novas mudas deverá acontecer uma rega abundante para melhorar a “pega” das plantas. A rega poderá ser feita utilizando mangueiras e água da própria escola quando disponível.

#### **8.5. Roçadas:**

Roçadas para limpeza de terrenos. O trabalho deverá ser feito com a remoção ou corte, rente ao solo, da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva, por meios manuais ou mecânicos. Os serviços compreendem, também, a remoção dos resíduos gerados por essas atividades.

#### **8.6. Podas:**

Podas dos galhos secos ou danificados e baixos das árvores – com acompanhamento do gestor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – agendado previamente por telefone ou e-mail.

#### **8.7. Adubação orgânica na grama:**

A adubação de correção e manutenção da grama deverá ser realizada 2 vezes durante o ano, utilizando 150 gramas do produto por m<sup>2</sup> de área de calcário de concha granulado e adubo químico da fórmula 5-20-20. A empresa deverá colocar terra no gramado antes de fazer a correção do solo (2 vezes durante o ano, quando for solicitado).

#### **8.8. Plantio de Grama:**

A empresa deverá fornecer grama, quando for solicitado, do tipo sempre-verde ou esmeralda, em leivas, inclusa a limpeza da área, adubação de correção e mão-de-obra, a empresa deverá ainda apresentar Certificado de Qualidade da grama emitida por órgão competente (RENASEN/ AGRABRAS).

Após o plantio e manutenção de gramado deverá acontecer uma rega abundante para melhorar a “pega” das plantas. A rega poderá ser feita utilizando mangueiras e água da própria escola quando disponível.

### **9. LOCAIS DOS SERVIÇOS:**

#### **9.1. E.M.E.I. BÔRTOLO BALVEDI**

Rua Bôrtolo Balvedi, 1388, Bairro São Caetano

#### **9.2. E.M.E.I. OTHELO ROSA**

Rua Belo Cardoso, 1446, Bairro Presidente Vargas

#### **9.3. E.M.E.F. OTHELO ROSA**

Rua Belo Cardoso, 1446, Bairro Presidente Vargas

#### **9.4. E.M.E.I. SÃO CRISTÓVÃO**

Rua Dr. José Bisognin, 215, Bairro São Cristóvão



**9.5. SÃO CRISTÓVÃO – CECRIS**

Rua Maria Agnes Graber, 94, Bairro São Cristóvão

**9.6. SÃO CRISTÓVÃO – GINÁSIO**

Rua Dr. José Bisognin, 215, Bairro São Cristóvão

**9.7. E.M.E.I. ESTEVAM CARRARO**

Rua Antônio Lando, 180, Bairro Estevam Carraro

**9.8. E.M.E.I DOM JOÃO ALUÍSIO HOFFMANN**

Rua Santa Bárbara, 28, Bairro Progresso

**9.9. E.M.E.I. IRMÃ CONSOLATA**

Rua Joaquim de Moura Faitão, 915, Bairro Koller

**9.10. E.M.E.I LUCAS VEZZARO**

Rua Carlos Demoliner, 750, Bairro Linho

**9.11. EXTENSÃO CAMPOS SALES**

Rua Henrique Dias, Centro

**9.12. E.M.E.I. RUTHER ALBERTO VON MULHEN**

Rua Vinte de Setembro, 183, Bairro Espírito Santo

**9.13. E.M.E.I. IRMÃO ROBERTO TEÓDULO**

Avenida José Oscar Salazar, Bairro Três Vendas

**9.14. E.M.E.F CARAS PINTADAS**

Rua Frederico Ozanan, 273, Bairro São Vicente de Paula

**9.15. E.M.E.F. CRISTO REI - CAIC**

Rua São Martinho, 351, Bairro Cristo Rei

**9.16. E.M.E.F. DOM PEDRO II**

Rua Francisco Bussata, 121, Bairro Progresso

**9.17. E.M.E.F. PAIOL GRANDE**

Rua Sueli Maria Girardello, 205, Bairro Paiol Grande

**9.18. – E.M.E.F. LUIZ BADALOTTI**

Rua Fulgêncio Miguel Coffy, 680, Bairro Atlântico



**9.19. E.M.E.I. VERA BEATRIZ SASS**

Rua Assunta Dal Ponte Fuzinato 200

**9.20. E.M.E.F. JAGUARETÊ**

Distrito de Jaguaretê

**9.21. E.M.E.I. COPAS VERDES**

Rua João Miorando com Rua Fortaleza e Rua Ermínia de Conto

**9.22. E.M.E.I. MARIA CLARA**

Rua Assunta Dal Ponte Fuzinato 200

**9.23. NOVA SEDE SMED (ANTIGA AURORA)**

Rua Julio Trombini, S/N

**10. ESTIMADO**

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS POR ESCOLA NO PERÍODO DE UM ANO

**SÓ SERÃO PAGOS OS SERVIÇOS EM QUANTIDADES EXECUTADAS EM CADA MÊS**

Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Quantidades (A)
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. BÔRTOLO BALVEDI</b>		
1.1	Remoção manual de pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	5.688,00
1.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	5.688,00
1.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
1.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
1.5	Poda de galhos de árvores	unid.	4,00
1.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	711,00



<b>2.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. OTHELO ROSA</b>		
2.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	5.088,00
2.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	5.088,00
2.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
2.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
2.5	Poda de galhos de árvores	unid.	1,00
2.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	636,00
<b>3.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.F. OTHELO ROSA</b>		
3.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	3.000,00
3.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	3.000,00
3.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
3.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
3.5	Poda de galhos de árvores	unid.	12,00
3.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	375,00
<b>4.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. SÃO CRISTÓVÃO</b>		
4.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	9.288,00
4.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	9.288,00
4.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
4.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
4.5	Poda de galhos de árvores	unid.	1,00
4.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	1.161,00



<b>5.0</b>	<b>SERVIÇOS SÃO CRISTÓVÃO - CECRIS</b>		
5.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	1.082,48
5.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	1.082,48
5.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	500,00
5.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
5.5	Poda de galhos de árvores	unid.	15,00
5.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	135,31
<b>6.0</b>	<b>SERVIÇOS SÃO CRISTÓVÃO - GINÁSIO</b>		
6.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	5.570,00
6.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	5.570,00
6.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	500,00
6.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
6.5	Poda de galhos de árvores	unid.	1,00
6.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	696,25
<b>7.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. ESTEVAM CARRARO</b>		
7.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	10.360,00
7.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	10.360,00
7.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
7.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
7.5	Poda de galhos de árvores	unid.	3,00
7.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	1.295,00





<b>8.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. DOM JOÃO ALUÍSIO HOFFMANN</b>		
8.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	17.600,00
8.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	17.600,00
8.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
8.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
8.5	Poda de galhos de árvores	unid.	1,00
8.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	2.200,00
<b>9.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. IRMÃ CONSOLATA</b>		
9.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	8.400,00
9.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	8.400,00
9.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
9.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
9.5	Poda de galhos de árvores	unid.	15,00
9.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	1.050,00
<b>10.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. LUCAS VEZZARO</b>		
10.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	54.128,00
10.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	54.128,00
10.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
10.4	Limpeza do coroamento	unid.	220,00
10.5	Plantio de mudas	unid.	150,00
10.6	Poda de galhos de árvores	unid.	1,00
10.7	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	6.766,00



<b>11.0 SERVIÇOS EXTENSÃO CAMPOS SALES</b>			
11.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	4.661,44
11.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	4.661,44
11.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	500,00
11.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
11.5	Poda de galhos de árvores	unid.	15,00
11.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	582,68
<b>12.0 SERVIÇOS E.M.E.I. RUTHER ALBERTO VON MULHEN</b>			
12.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	21.424,00
12.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	21.424,00
12.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	2.000,00
12.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
12.5	Poda de galhos de árvores	unid.	1,00
12.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	2.678,00
<b>13.0 SERVIÇOS E.M.E.I. IRMÃO ROBERTO TEÓDULO</b>			
13.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	6.685,60
13.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	6.685,60
13.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	500,00
13.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
13.5	Poda de galhos de árvores	unid.	5,00
13.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	835,70



<b>14.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.F. CARAS PINTADAS</b>		
14.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	22.944,00
14.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	22.944,00
14.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
14.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
14.5	Poda de galhos de árvores	unid.	15,00
14.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	2.336,00
<b>15.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.F. CRISTO REI - CAIC</b>		
15.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	96.360,00
15.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	96.360,00
15.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
15.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
15.5	Roçada	m <sup>2</sup>	23.984,00
15.6	Poda de galhos de árvores	unid.	5,00
15.7	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	12.045,00
<b>16.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.F. DOM PEDRO II</b>		
16.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	15.168,00
16.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	15.168,00
16.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
16.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
16.5	Poda de galhos de árvores	unid.	3,00
16.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	1.896,00



<b>17.0 SERVIÇOS E.M.E.F. PAIOL GRANDE</b>			
17.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	16.160,00
17.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	16.160,00
17.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
17.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
17.5	Roçada	m <sup>2</sup>	15.720,00
17.6	Poda de galhos de árvores	unid.	3,00
17.7	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	2.020,00
<b>18.0 SERVIÇOS E.M.E.F. LUIZ BADALOTTI</b>			
18.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	17.424,00
18.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	17.424,00
18.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
18.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
18.5	Poda de galhos de árvores	unid.	3,00
18.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	2.178,00



<b>19.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. VERA BEATRIZ SASS</b>		
19.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	13.304,00
19.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	13.304,00
19.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
19.4	Limpeza do coroamento	unid.	220,00
19.5	Plantio de mudas	unid.	150,00
19.6	Poda de galhos de árvores	unid.	11,00
19.7	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	1.663,00
<b>20.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.F. JAGUARETÊ</b>		
20.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	17.256,00
20.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	17.256,00
20.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
20.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
20.5	Poda de galhos de árvores	unid.	1,00
20.6	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	2.157,00
<b>21.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. COPAS VERDES</b>		
21.1	Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama	m <sup>2</sup>	4.466,24
21.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	4.466,24
21.3	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1.000,00
21.4	Plantio de mudas	unid.	150,00
21.5	Adubação Orgânica	m <sup>2</sup>	558,28
<b>22.0</b>	<b>SERVIÇOS E.M.E.I. MARIA CLARA</b>		
22.1	Roçada	m <sup>2</sup>	10.216,76
<b>23.0</b>	<b>SERVIÇOS EXTRAS</b>		
23.1	Grama em leivas	m <sup>2</sup>	250,00



## 11. PROPOSTA

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quantidade (A)	Custo Unitário		Custo Total		Total
				Material (B)	Mão-de-obra (C)	Material (D) AxB	Mão-de-obra (E) AxC	Valor em R\$ (D+E)
<b>1.0</b>								
1.1	Remoção manual de pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz inclusive em áreas de piso grama;	m <sup>2</sup>	1,00	-----				
1.2	Corte de grama e remoção dos restos	m <sup>2</sup>	1,00					
1.3	Limpeza do coroamento de mudas de ilha de plantas no jardim	unid.	1,00	-----				
1.4	Limpeza de folhas de árvores, resto de grama e aparas	m <sup>2</sup>	1,00					
1.5	Plantio de mudas em vasos de entrada, canteiros e outros lugares indicados pelo gestor técnico (quando necessário com uso de fibra de coco ou outra fibra similar)	unid.	1,00					
1.6	Poda eventual de galhos de árvores, butiás, gerivás e outros	unid.	1,00	-----				
1.7	Adubação Orgânica anual da grama com colocação de terra ou suplemento indicado pelo gestor	m <sup>2</sup>	1,00					
1.8	Grama em leivas	m <sup>2</sup>	1,00					
1.9	Roçadas para limpeza de terrenos.	m <sup>2</sup>	1,00					
		<b>TOTAL</b>						

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI  
Secretária Municipal de Educação





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



TAHIANA BERTOLIN ROSSATO  
Gestora Técnica

JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA  
Pregoeira Oficiala



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_ (nº) \_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Contador – CRC